

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---


Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

RAIS - ANO-BASE 1994 - EXERCÍCIO 1995 - ANEXOS

As empresas que optaram pela entrega da RAIS ESPECIAL (fita ou disquete), relativo ao ano-base 1994, exercício 1995, deverão utilizar os seguintes formulários para entrega:

a) ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO:

 MINISTÉRIO DO TRABALHO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		PARA USO DO AGENTE RECEPTOR - CREA	
<p>A empresa/entidade, abaixo especificada, requer à coordenação da RAIS, através do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, a exclusão das informações constantes da primeira entrega da RAIS, ano-base 1994.</p> <p>Em consequência, de acordo com o estabelecido no item 9 da Parte I, Manual de Orientação da RAIS, ano-base 94, a requerente solicita o recebimento de novas informações por meio magnético (disquete ou fita) as quais não substituir aquelas fornecidas anteriormente na forma citada abaixo.</p>			
LOCAL	DATA	CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
NOME/FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO			
			CGC/CF
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE DOD NÚMERO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA 1ª ENTREGA DA RAIS <input type="checkbox"/> RAIS EM FORMULÁRIO <input type="checkbox"/> RAIS ESPECIAL (DISQUETE OU FITA) *Somente para RAIS ESPECIAL _____ Nº DO CREA _____			
NOTA: O preenchimento dos campos deverá ser datilografado			
CONTROLE DE RECEPÇÃO DE SERPRO			

b) ANEXO VII - COMPROVANTE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVOS - CREA:

ANO-BASE 1994 PARA USO DO AGENTE RECEPTOR - CREA	
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS CONTROLE DE RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO DE ARQUIVOS	
PROTOCOLO DE ENTREGA	
NOME/FIRMA OU RAZÃO SOCIAL _____	
ENDEREÇO _____	
MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____	
TELEFONE (DOD) _____ NÚMERO _____	

RECEÇÃO DO ARQUIVO	DEVOLUÇÃO DO ARQUIVO
DATA _____ Responsável: _____	DATA _____ RETORNO ATÉ _____ Responsável da Empresa/Entidade: _____
DATA _____ Responsável: _____	DATA _____ RETORNO ATÉ _____ Responsável da Empresa/Entidade: _____
DATA _____ Responsável: _____	DATA _____ RETORNO ATÉ _____ Responsável da Empresa/Entidade: _____
DATA _____ Responsável: _____	DATA _____ RETORNO ATÉ _____ Responsável da Empresa/Entidade: _____

OBS.: É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA/ENTIDADE CONTACTAR O AGENTE RECEPTOR APÓS A ENTREGA DO ARQUIVO NO PRAZO DE _____ DIAS.

c) ANEXO VIII - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DA RAIS ESPECIAL:

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DA RAIS ESPECIAL
 (FITA OU DISQUETE)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO

ANO-BASE 1994

CREA: - 80095-9
 ESTABELECIMENTO: - ANGLO-AMERICANO ESC INTEGR LTDA
 CGC/CEI: - 42380776/0001-62
 ENDEREÇO: - RUA CARDEAL ARCOVERDE 988
 CIDADE: - SÃO PAULO
 BAIRRO: - PINHEIROS
 CEP: - 05408-001

TOTAL DE VINCULOS INFORMADOS: - 532

ESTE DOCUMENTO SERVE COMO RECIBO DE ENTREGA SOB A FORMA DE RAIS ESPECIAL (MEIO MAGNETICO) PARA OS DEVIDOS FINS

S CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR

SERVICÓ FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

15/03/95

Dist. São Paulo

TARMA PARA CONTROLE DE EMISSÃO

d) GLOSSÁRIO / SIGLAS:

ABONO SALARIAL

É composto pelos rendimentos da conta individual do PIS/PASEP complementados com recursos transferidos pelo FAT, de modo a perfazer o valor de um salário mínimo. Tem direito ao benefício o participante cadastrado no período em vigor do Programa PIS / PASEP, cuja remuneração média mensal de até dois salários mínimos, teve atividade remunerada no mínimo por trinta dias do ano-base, e manteve vínculo empregatício com empregador contribuinte do PIS / PASEP.

ANO-BASE

Ano a que se referem as informações.

ARQUIVO

São as informações da RAIS contidas em um volume físico. Pode conter uma ou mais empresas/entidades e seus estabelecimentos / filiais, separados em subarquivos.

CBO

Classificação Brasileira de Ocupações, publicada pelo Ministério do Trabalho.

CEI

Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CGC

Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CISÃO

Operação pela qual a empresa/entidade transfere parcela de seu patrimônio para uma ou mais empresas.

CLT

Consolidação das Leis do Trabalho

CNAE-1995

Nova Classificação Nacional de Atividades Econômicas, publicada pelo IBGE, vigente a partir de 1º de janeiro de 1995.

CODEFAT

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CONSISTÊNCIA

Informações fornecidas de acordo com as orientações previstas neste Manual.

CREA

Controle de Recepção / Expedição de Arquivos.

CRÍTICA

Aplicativo destinado a verificar a consistência dos arquivos e subarquivos.

CTPS

Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DOU

Diário Oficial da União.

FAT

Fundo de Amparo ao Trabalhador.

FGTS

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

FUSÃO

A fusão é caracterizada pela criação de uma nova empresa / entidade em substituição a outras que desapareceram.

INCORPORAÇÃO

Apresenta-se pela absorção de uma empresa / entidade (a incorporada) por outra (a incorporadora) que sucederá em todos os direitos e obrigações, mantendo esta última sua própria individualidade.

INCORPORADA

É de responsabilidade da incorporada informar na RAIS os dados do empregado relativos ao período anterior ao da incorporação.

INCORPORADORA

É de responsabilidade da incorporadora prestar as informações dos empregados da empresa/entidade incorporada a partir do mês de ocorrência, em RAIS separada.

MEIO MAGNÉTICO

Todas as maneiras utilizadas, através de computadores, para a geração e envio das informações (arquivos) ao Sistema RAIS.

PASEP

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

PIS

Programa de Integração Social.

PROGRAMA ANALISADOR

Aplicativo destinado a criticar um arquivo RAIS gerado por programa desenvolvido por outra empresa/entidade que não seja o SERPRO.

PROGRAMA GERADOR

Aplicativo destinado à geração do arquivo no ambiente da empresa/entidade informante, ou outra por ela contratada, já criticado e em condições de processamento.

RAIS

Relação Anual de Informações Sociais.

d)

RAIS ESPECIAL

RAIS cujas informações são fornecidas em disquete ou fita magnética geradas pela empresa/entidade a partir de instruções fornecidas pelo SERPRO.

RAIS NEGATIVA

RAIS em que são fornecidos somente os dados cadastrais do estabelecimento, quando o mesmo não teve vínculo empregatício e / ou que não manteve movimento durante o ano-base.

RAIS NORMAL

RAIS declarada em formulário em que são informados dados do empregador e dos empregados.

RAIS RETIFICAÇÃO

Instrumento utilizado por meio de disquete ou fita magnética, para que a empresa / entidade represente as informações devidamente corrigidas de acordo com as condições previstas neste Manual.

REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL

Resultado da operação em que divide-se a remuneração mensal pelo salário mínimo correspondente àquele mês; em seguida somam-se os valores encontrados em cada mês e divide-se o resultado pelo número de meses trabalhados durante o ano-base.

SALÁRIO CONTRATUAL

É o salário básico que consta no contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial do ano-base.

SUBARQUIVO

É a subdivisão de um arquivo e deve ter, obrigatoriamente, as informações da RAIS de um único estabelecimento/filial da empresa/entidade.

UFIR

Unidade Fiscal de Referência.

URV

Unidade Real de Valor.

VÍNCULO

Relação empregatícia mantida pelo empregador durante o ano-base.

VOLUME FÍSICO

É o tipo de condicionamento das informações da RAIS utilizadas para o seu envio ao Sistema. Ex: disquete, cartucho fita magnética.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO - VERSÃO 1994

A Portaria nº 1.334, de 21/12/94, DOU de 23/12/94, do Ministério do Trabalho, aprovou a nova versão de Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, com vigência a partir de 1994, que serão obrigatoriamente utilizadas para fins de: atividades da SINE; RAIS; CAGED; Trabalho Estrangeiro; CD; CT PS; e demais programas do Ministério do Trabalho. Veja na íntegra:

" O Ministro do Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, § único, inciso II, da Constituição Federal:

Considerando a necessidade de uniformizar os títulos e codificar as ocupações brasileiras, para fins de pesquisa sobre mercado de trabalho e a estrutura ocupacional;

Considerando os estudos da Organização Internacional do Trabalho, consolidados na Classificação Internacional Uniforme de Ocupações;

Considerando que o "Projeto de Planejamento de Recursos Humanos" Bra/70/550, decorrente do convênio entre o governo do Brasil e o programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com a colaboração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), previu, entre seus objetivos, a elaboração de uma Classificação Nacional de Ocupações a fim de unificar a nomenclatura para as estatísticas do trabalho; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 94, para uso em todo território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sejam adotados:

- I - nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- II - na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- III - nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei nº 4923, de 23/12/65;

- IV - na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira (imigração - anexo - 1);
- V - nas atividades de preenchimento de certificado de dispensa do Seguro Desemprego (CD);
- VI - no preenchimento do contrato de trabalho na CTPS;
- VII - nas atividades e programas do Ministério do Trabalho, quando for o caso.

Art. 3º - A Secretaria de Políticas de Emprego e Salário fica autorizada a celebrar convênios com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com outras instituições, com o objetivo de compatibilizar as Classificações atuais com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

Art. 4º - A Secretaria de Políticas de Emprego e Salário baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ Único - Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, através da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.

Art. 5º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da simples mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando obrigado o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens II, III, IV, V e VI, do artigo 2º.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria 3654, de 24/11/77, e demais disposições em contrário. "

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A Portaria nº 17, de 21/12/94, DOU de 22/12/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, prorrogou por mais 120 dias, o prazo para que os Técnicos apresentem o Certificado de conclusão do Curso Superior ou Técnico de Segurança do Trabalho ou o Certificado de Registro de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhado da RG. Na íntegra:

" O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 27/11/85, o art. 7º do Decreto nº 92.530, de 09/04/86, os quais determinam o Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho, como condição imprescindível para o exercício da profissão;

Considerando o disposto na alínea "e" do sub-item 4.4.1 da NR-4 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MTb/SSST nº 09, de 01/07/93, publicada no DOU no dia 02/07/93;

Considerando a necessidade de dar continuidade à efetivação do Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho, conforme o disposto na Portaria MTb/SSST nº 08, de 01/07/93, publicada no DOU de 03/07/93, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para que os profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho apresentem o Certificado de conclusão do Curso de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho ou o Certificado de Registro de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhado da Carteira de Identidade (RG) como comprovação para a habilitação ao exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. "

SEGURO-DESEMPREGO - FORMULÁRIO CONTÍNUO

A Resolução nº 75, de 16/12/94, DOU de 22/12/94, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, facultou às pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizarem formulários contínuos na concessão do Seguro-Desemprego. Veja na íntegra:

" O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - Facultar às pessoas jurídicas de direito público ou privado a utilizarem formulários contínuos, em substituição aos formulários instituídos pela Resolução nº 18, de 03/07/91, alterada pela Resolução nº 71, de 26/10/94, ambas deste Conselho.

Art. 2º - Na hipótese do artigo anterior, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão observar as normas constantes na Resolução do CODEFAT nº 71, que dispõe sobre as especificações técnicas do formulário.

Art. 3º - O formulário contínuo somente poderá ser confeccionado de acordo com o modelo e a remuneração específica fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento próprio encaminhado à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, que emitirá a necessária autorização.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. "

SÍNTESE DA SEMANA

A) DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PF - ANO-BASE 1994 - EXERCÍCIO 1995:

A Instrução Normativa nº 105, de 21/12/94, DOU de 26/12/94, da Secretaria da Receita Federal, baixou instruções sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Pessoa Física no exercício 1995, ano-calendário 1994.

O prazo para entrega vai até 28/04/95. No caso de pessoa física ausente bi exterior, o prazo vai até 31/05/95.

B) INFRAÇÕES PRATICADAS CONTRA O INSS - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO:

A Resolução nº 248, de 16/12/94, DOU de 26/12/94, do INSS, estabeleceu rotina de procedimentos, na forma constante do Roteiro Básico, com a finalidade de disciplinar, no âmbito do INSS, a operacionalização das apurações de irregularidades e formalização dos Processos das Missões Extraordinárias, na área do Seguro Social.

C) SALÁRIO MÍNIMO DE SETEMBRO/94 E INSS REDUÇÃO NO PRAZO RECOLHIMENTO:

A Medida Provisória nº 782, de 23/12/94, DOU de 24/12/94, reeditou as MPs nºs 728, de 25/11/94, DOU de 27/11/94; 679, de 27/10/94, que trataram sobre o Salário Mínimo Nacional a partir de setembro/94 (R\$ 70,00 mensais) e a redução do prazo de recolhimento do INSS para o dia 2 de cada mês.

D) PLANO REAL - SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL - REEDIÇÃO DA MP Nº 731/94:

A Medida Provisória nº 785, de 23/12/94, DOU de 24/12/94, reeditou na íntegra as MPs nºs 731, de 25/11/94, DOU de 26/11/94; 681/94, que trouxe o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabeleceu regras e condições de emissão do Real e critérios para conversão das obrigações para o Real.

E) ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DO VISTO PERMANENTE - INVESTIDOR:

A Resolução nº 34, de 12/12/94, DOU de 23/12/94, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, autorizou a concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretender fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos de origem externa em atividades produtivas e propiciar a política nacional de desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, e à transferência de tecnologia.

Na apreciação do pedido para obtenção de visto permanente para investidor serão examinados, prioritariamente, a compatibilidade dos recursos com o investimento pretendido, a natureza do empreendimento, o efeito produtivo dele decorrente e o interesse social. O investidor deverá comprovar investimento, em moeda corrente estrangeira, em montante igual ou superior, em moeda nacional, a US\$ 200.000,00, quando se tratar de captação de recursos para setores específicos.

F) OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS - NR 18 - PROJETO:

A Portaria nº 19, de 22/12/94, DOU de 23/12/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, prorrogou por mais 90 dias, o prazo a que se refere o item II da Portaria SSST nº 16, de 17/10/94, DOU 18/11/94, que trata sobre a recepção de sugestões sobre o Projeto de Reformulação da Norma Regulamentadora nº 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).